

ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA DE SANTARÉM

- Assembleia da Escola -

**REGULAMENTO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO INTERCALAR DO
CONSELHO PEDAGÓGICO DA ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA DO
INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM**

Artigo 1º

Processo eleitoral

1. O processo eleitoral intercalar, conducente à eleição de docentes e estudantes, realiza-se por ser necessário garantir a equidade de representação prevista na constituição do conselho pedagógico. Este processo é aplicável à eleição de representantes dos Estudantes para os cursos de: conjuntamente, licenciatura em Tecnologia e Gestão Agro-Industrial e Tecnologia Alimentar; conjuntamente, licenciatura em Zootecnia e licenciatura em Produção Animal; conjuntamente de todos os TeSP em funcionamento na ESAS; conjuntamente todos os mestrados em funcionamento na ESAS e dos restantes cursos de licenciatura em funcionamento na ESAS.
2. O processo eleitoral tem em consideração, que face à atual situação pandémica, legalmente estão previstas as atividades letivas presenciais para o ano letivo 2020/2021 no IPSantarém.
3. O processo eleitoral tem em consideração que, por motivos de saúde pública, as aulas presencias na ESAS decorrem em espelho ou seja, os estudantes de diferentes cursos só estão presencialmente na Escola de quinze em quinze dias e que o ato de votação é exclusivamente presencial pelo que, esta situação terá que ser prevista no calendário eleitoral.
4. O início do processo eleitoral reporta-se ao dia indicado no calendário eleitoral para a afixação do regulamento e calendário eleitoral.
5. Compete ao diretor da Escola a realização das diligências necessárias ao processo eleitoral referido no número anterior.
6. O processo eleitoral é dirigido por uma mesa eleitoral, designada pelo diretor, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5º deste regulamento.

Artigo 2.º

Capacidade eleitoral

Na eleição dos representantes dos estudantes, são eleitores e elegíveis todos os estudantes regularmente inscritos nos cursos a funcionar na ESAS com duração de pelo menos dois semestres letivos, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 4º.

Artigo 3.º

Cadernos eleitorais

1. A organização dos cadernos eleitorais é assegurada pelo diretor da escola, que procederá igualmente à sua divulgação.
2. Os cadernos eleitorais deverão reportar-se ao dia indicado no calendário eleitoral.

Artigo 4º

Candidaturas

1. As candidaturas constituem-se por listas .
2. As listas do corpo dos estudantes são compostas por dois representantes de cada um dos cursos, de acordo com o estipulado no número um do artigo 1º deste regulamento.
3. Quando um curso funcione em regime diurno e noturno, a representação deverá ser preferencialmente assegurada por um estudante de cada regime.
4. As listas de candidatura deverão conter o nome e a assinatura de cada candidato.
5. Por cada membro eleito, pressupõe-se a eleição de um suplente.
6. Nenhum candidato pode apresentar candidatura em mais de uma lista.
7. Cada lista poderá indicar o respetivo representante na assembleia de voto.
8. Dentro do prazo previsto no calendário eleitoral, as candidaturas devem ser entregues em envelope fechado e contra recibo nos serviços de pessoal da escola, das 9h30 às 12h30 e das 14h00 às 17h00.
9. A cada lista é atribuída uma letra, por ordem alfabética, correspondente à ordem de entrada.
10. Caso não sejam apresentadas candidaturas, nas listas referidas no ponto 2 ou 3 a eleição será nominal, sendo elegíveis todos os eleitores com exceção dos que, tendo solicitado dispensa, obtenham deferimento.

11. O pedido de dispensa a que se refere o número anterior deverá ser dirigido ao diretor, devidamente fundamentado e entregue nos serviços de pessoal até 72 horas antes do início do ato eleitoral.

Artigo 5º

Ato eleitoral

1. O ato eleitoral decorre perante uma mesa eleitoral, constituída pelos elementos da mesa eleitoral a que se refere o n.º 3 do artigo 1º.
2. A mesa eleitoral referida no número anterior é composta por três membros, sendo um presidente, um secretário e um vogal.
3. O horário de funcionamento da assembleia de voto é ininterrupto, das 11h00 às 20h00, durante os dois dias previstos para a votação no calendário eleitoral.
4. São distribuídas à mesa eleitoral cópias dos cadernos eleitorais.
5. Para validade das operações eleitorais exige-se a presença de, pelo menos, dois elementos da mesa eleitoral.
6. Os boletins de voto, devidamente identificados são separados de acordo com o artigo 4º do presente regulamento.
7. Nas eleições nominais, o número de elementos assinalados no boletim de voto deverá ser igual ao número de lugares a preencher, acrescido dos respectivos suplentes.

Artigo 6º

Regime de votação

Não é permitido o voto por correspondência ou por procuração.

Artigo 7º

Continuidade das operações eleitorais

A assembleia de voto funciona ininterruptamente, de acordo com o previsto no nº 3 do artigo 5º deste regulamento, até serem concluídas as operações de votação e apuramento.

Artigo 8º

Contagem dos votantes e boletins

1. Encerrada a votação, o presidente da mesa eleitoral manda contar os votantes segundo as descargas efetuadas nos cadernos eleitorais.
2. Concluída a contagem, são abertas as urnas, a fim de se conferir o número de boletins de voto entrados.
3. Havendo divergência entre o número de votantes determinado nos termos do n.º 1 e o dos boletins de voto, prevalece, para efeitos de apuramento, o segundo destes números.

Artigo 9º

Ata

Compete ao secretário da mesa elaborar uma ata única das operações de votação e apuramento.

Artigo 10º

Boletins de voto objeto de reclamação

Os boletins de voto sobre os quais haja reclamação são rubricados pelo presidente da mesa eleitoral, sendo-lhes apensos os documentos que lhes digam respeito.

Artigo 11º

Divulgação dos resultados

Imediatamente após o apuramento dos resultados, a mesa eleitoral deverá publicá-los, através de edital.

Artigo 12º

Apuramento dos eleitos

1. No prazo de vinte e quatro horas após o apuramento dos resultados, a mesa eleitoral elabora a ata final do ato eleitoral.
2. O apuramento dos representantes eleitos por cada lista faz-se de acordo com o método de Hondt, garantindo a representatividade de todos os cursos, nos termos dos estatutos.
3. Em caso de empate na eleição nominal prevista no n.º 11 do artigo 4º, será eleito o elemento com maior antiguidade na ESAS.

4. A ata final da mesa eleitoral deve conter a indicação nominal dos membros eleitos.
5. Na situação prevista no n.º 11 do artigo 4º, para os membros do corpo dos docentes, verificando-se eleição simultânea em vários cursos, prevalece a eleição no curso em que o eleito tiver carga horária superior.
6. A ata final da mesa eleitoral deverá ser divulgada por afixação em local devidamente assinalado.

Artigo 13º

Reclamações

Os prazos para as reclamações referentes aos diferentes atos do processo eleitoral deverão constar do calendário eleitoral.

Artigo 14º

Homologação dos resultados eleitorais

No prazo de quarenta e oito horas, a mesa eleitoral remeterá a ata e restantes documentos respeitantes à eleição ao presidente do IPS, para homologação.

Artigo 15º

Entrada em funcionamento

Após a eleição dos novos membros do conselho pedagógico, o presidente providenciará para que os mesmo tomem posse na primeira reunião que se seguir à eleição.